

**Comunicação de Adesão (Não Consumidores)
à moratória nos termos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 31-B/2026, de 5 de fevereiro**Nome: NIPC/NIF: CAE atividade principal:

Identificação do(s) Crédito(s): Operações de crédito identificadas no Anexo ao presente pedido, do qual é parte integrante.

Estando preenchidas as condições de acesso referidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 31-B/2026 de 5 de fevereiro conforme se declara infra, solicita-se que seja aplicada ao(s) crédito(s) identificado(s) no Anexo, que não se encontra(m) excluídos pelo nº2 do artigo 3º do citado diploma legal, a(s) medida(s) a seguir assinalada(s):

Créditos com pagamento de capital a final do contrato:

- Prorrogação até 28 de abril de 2026 do prazo da(s) operação(ões) de crédito, com vencimento entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros (que serão capitalizados à medida do seu vencimento) taxas, comissões, garantias e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente as prestadas através de seguro ou em títulos de crédito.

Créditos com plano prestacional de capital e juros:

- Suspensão até 28 de abril de 2026, do pagamento das prestações de capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até àquela data, com extensão automática do plano contratual de pagamento das parcelas de capital, juros, rendas, comissões e outros encargos, incluindo garantias, por período idêntico ao da suspensão e com capitalização dos juros à medida do seu vencimento.
- Suspensão até 28 de abril de 2026, do pagamento da componente de capital das prestações/rendas, com vencimento previsto até aquela data, mantendo-se o pagamento dos juros remuneratórios, com extensão automática do plano contratual de pagamento por período idêntico ao da suspensão, incluindo garantias.

Para todos os devidos e legais efeitos, a requerente da aplicação das medidas excecionais previstas no Decreto-Lei nº 31-B/2026, de 5 de fevereiro, declara que:

- Conhece e observa os requisitos cumulativos de acesso previstos no referido Decreto-Lei;
- Tem sede social ou exerce a sua atividade nos municípios declarados em situação de calamidade decorrente da tempestade "Kristin" referidos nos n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro e do Despacho nº2389-A/2026, de 24 de fevereiro e que se integra num dos 4 pontos da alínea a) do nº1 do artigo 2º do DL nº31-B/2026;

c) Por referência a 28 de janeiro de 2026:

- não está em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias por referência a cada uma das operações de créditos identificados no Anexo a este pedido, ou, estando em mora ou incumprimento, essa situação não cumpre o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e não se encontra em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, não estando a ser executada judicialmente por qualquer uma das instituições;
- conforme documentos juntos, tem a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;

d) Não integra o setor financeiro, na aceção do n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026;

e) Os créditos concedidos pelo Millennium BCP, relativamente aos quais a requerente pretende aderir à aplicação das medidas excecionais previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, não se encontram abrangidos por quaisquer das exclusões ali previstas, designadamente:

- Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos;
- Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;
- Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores;

f) A requerente está ciente que se se vier a constatar que a requerente não preenche os pressupostos para o efeito definidos naquele diploma legal para aceder às medidas de apoio ali previstas, a requerente, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esse efeito, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo, por um lado, a aplicação de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal, e, por outro lado, da reposição das condições contratuais originais ou a exigibilidade imediata das prestações indevidamente suspensas.

É do nosso conhecimento que, desde que verificadas as condições legais para beneficiar da moratória, a aplicação desta produzirá efeitos sem necessidade de comunicação adicional por parte deste Banco.

_____, _____ de _____ de _____

[Assinatura]

[Conferência de Assinatura do Banco]

Notas:

ENI – Assinatura do Cliente;

Sociedades e demais Pessoas Coletivas abrangidas - a declaração é assinada por quem as vincula perante terceiros, com indicação da qualidade em que a está a subscrever. A assinatura é precedida da respetiva denominação.

ANEXO
Decreto-Lei 31-B/2026 de 5 de fevereiro

PRODUTO	NÚMERO DA OPERAÇÃO

Banco Comercial Português, S.A., registado no BdlP sob o n.º 33. Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto
Capital Social 3.000.000,000,00 euros. Número único de matrícula e de identificação fiscal 501525862.

Mod 10903729 de 03/2026

[Assinatura]

[Conferência de Assinatura do Banco]